

# POSICIONAMENTOS DE ADVOGADOS ATUANTES EM PROCESSOS DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL QUE ENVOLVEM DISPUTAS DE GUARDA

Lidiane Goularte da Silva<sup>1</sup>

Ana Cláudia Nunes de Souza Wanderbrook<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente estudo qualitativo e exploratório, realizado no estado do Paraná, teve como objetivo compreender os posicionamentos de advogados em processos de dissolução do vínculo conjugal com disputas de guarda dos filhos, analisando as estratégias adotadas e as influências que moldam suas decisões. Foram realizadas entrevistas com 13 advogados, selecionados pela técnica bola de neve. A análise revelou que, inicialmente, os advogados adotam uma postura conciliatória, buscando minimizar impactos emocionais e priorizar o melhor interesse das crianças. Contudo, pressões externas, como a resistência dos clientes e a natureza adversarial do sistema judicial, frequentemente levam a reposicionamentos mais combativos ao longo do processo. A teoria do posicionamento de Harré e Van Langenhove foi utilizada para compreender como os advogados ajustam suas estratégias conforme as exigências dos casos. Entre os desafios, destacam-se o desgaste emocional, a influência econômica e emocional dos clientes e a complexidade das relações interpessoais nos litígios familiares. Por fim, os achados indicam que advogados que assumem um papel mais mediador podem minimizar os impactos negativos sobre as crianças e promover uma resolução mais pacífica e sustentável. Esses resultados reforçam a necessidade de práticas colaborativas e interdisciplinares, com suporte técnico e psicológico, para reduzir os danos dos litígios às partes envolvidas. Estudos futuros poderão explorar como o posicionamento dos advogados afeta a dinâmica familiar e a saúde mental das partes, contribuindo para políticas públicas e práticas que beneficiem o sistema judicial, os profissionais e, sobretudo, as famílias.

**PALAVRAS-CHAVE:** dissolução do vínculo conjugal; disputas de guarda; posicionamento de advogados; direito de família.

<sup>1</sup> Mestra em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP).

<sup>2</sup> Mestra e Doutora em Psicologia. Docente do Programa de Pós Graduação em Psicologia Forense na Universidade Tuiuti do Paraná (UTP).

# LAWYERS' POSITIONING IN PROCESSES OF DISSOLUTION OF CONJUGAL BONDS INVOLVING CHILD CUSTODY DISPUTES

Lidiane Goularte da Silva  
Ana Cláudia Nunes de Souza Wanderbrook

## ABSTRACT

The present qualitative and exploratory study, conducted in the state of Paraná, aimed to understand the positioning of lawyers in processes of dissolving conjugal bonds involving child custody disputes, analyzing the strategies employed and the influences shaping their decisions. Interviews were conducted with 13 lawyers, selected using the snowball sampling technique. The analysis revealed that lawyers initially adopt a conciliatory approach, seeking to minimize emotional impacts and prioritize the best interests of the children. However, external pressures, such as client resistance and the adversarial nature of the judicial system, often lead to more combative repositioning throughout the process. Harré and Van Langenhove's positioning theory was utilized to understand how lawyers adjust their strategies according to case demands. Among the challenges identified are emotional strain, the economic and emotional influence of clients, and the complexity of interpersonal relationships in family disputes. Finally, the findings suggest that lawyers who adopt a more mediative role can minimize negative impacts on children and promote more peaceful and sustainable resolutions. These results reinforce the need for collaborative and interdisciplinary practices, with technical and psychological support, to reduce the harm caused by litigation. Future studies could explore how lawyers' positioning directly affects family dynamics and the mental health of the parties involved, contributing to public policies and practices that benefit the judicial system, professionals, and, above all, families.

**KEYWORDS:** conjugal bond dissolution; custody disputes; lawyers' positioning; family law.

## 1 INTRODUÇÃO

A dissolução do vínculo conjugal reflete transformações profundas nas estruturas familiares e nos papéis sociais. No Brasil, em 2022, foram registrados 420.039 divórcios, um aumento de 8,6% em relação ao ano anterior, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2024). Embora esses números se refiram exclusivamente ao divórcio, indicam um crescimento expressivo das dissoluções conjugais em geral, o que traz desafios significativos, especialmente relacionados à guarda dos filhos. Esse aspecto frequentemente emerge como um dos temas mais delicados e litigiosos nos conflitos familiares (Silva, Galvão & Lopes, 2021; Daud, 2019), exigindo a atuação de advogados capacitados não apenas para a defesa de direitos, mas também para a mediação de soluções pacíficas que promovam o bem-estar das famílias envolvidas.

Ainda assim, nem todos os genitores conseguem gerenciar as dificuldades do rompimento de forma harmoniosa, frequentemente envolvendo os filhos em disputas que intensificam os conflitos familiares. Essa dinâmica não apenas sobrepõe os ressentimentos dos genitores aos sentimentos das crianças, mas também gera padrões de interação conflituosos que dificultam o cuidado parental e a estabilidade familiar (Mesquita & Granato, 2022; Rocha & Dimenstein, 2022). Estudos apontam que o maior sofrimento para as crianças não está na separação em si, mas nos conflitos entre os genitores, que podem agravar negligências e comprometer seu desenvolvimento emocional e social (Carvalho, 2022; Lucca, 2020; Souza, Conceição & Martins, 2021). Nesse sentido, a forma como os divorciandos lidam com essa transição é fundamental para mitigar os impactos negativos nos filhos e facilitar a reorganização familiar (Sousa et al., 2022; Mesquita & Granato, 2022).

Embora a literatura já explore configurações familiares, modalidades de guarda, mediação e advocacia colaborativa (Christofari, Kemerich, & Arpini, 2021; Chaves et al., 2022; Rocha & Dimenstein, 2022), existe uma lacuna importante em relação aos posicionamentos adotados por advogados que atuam em processos de dissolução do vínculo conjugal envolvendo disputas de guarda. Essa lacuna é relevante, pois a forma como os advogados conduzem esses processos pode impactar diretamente a dinâmica familiar, as decisões judiciais e, sobretudo, o bem-estar das crianças envolvidas.

Este estudo foi realizado com advogados atuantes no estado do Paraná, o que traz um recorte regional específico para compreender as particularidades locais no exercício do Direito de Família.

Para compreender melhor essas questões, este estudo adota o construcionismo social como perspectiva teórica, entendendo a realidade como uma construção mediada por interações sociais e linguagem. Seu objetivo geral é compreender os posicionamentos dos advogados em processos de

dissolução do vínculo conjugal com disputas de guarda. Para tanto, foram definidos dois objetivos específicos: descrever os posicionamentos adotados pelos advogados, tanto no início da relação com o cliente quanto ao longo do processo, destacando as estratégias e influências que orientam suas decisões; e analisar os desafios enfrentados na atuação em Direito de Família, particularmente em disputas de guarda, considerando aspectos práticos, emocionais e sistêmicos que impactam sua atuação.

Para alcançar esses objetivos, foi utilizada uma abordagem qualitativa, com entrevistas realizadas com 13 advogados selecionados por meio da técnica bola de neve. Este artigo está estruturado em seções que abordam o referencial teórico, a metodologia, os resultados e a discussão, finalizando com considerações sobre as implicações práticas dos achados e sugestões para futuras investigações.

## 2 CONSTRUCIONISMO SOCIAL E SUA RELAÇÃO COM A FAMÍLIA E A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL

O construcionismo social, conforme Gergen (2010), propõe que a realidade é continuamente construída e reconstruída por meio das interações sociais e da linguagem, desafiando visões essencialistas. Para Gonzaga e Guanaes (2022), essa abordagem interdisciplinar destaca que noções de verdade e realidade dependem de contextos culturais e históricos. A ideia de flexibilidade e mutabilidade da realidade também implica uma reflexão crítica sobre preconceitos e crenças internalizadas, que influenciam tanto a sociedade quanto as práticas jurídicas (Gonzaga & Guanaes, 2022).

No campo do Direito de Família, o conceito de família, historicamente atrelado ao casamento heterossexual e nuclear, evoluiu para incluir formas diversas, como uniões homoafetivas e famílias monoparentais (Miranda & Marcos, 2022). No Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe uma visão mais inclusiva e afetiva da instituição familiar, consolidando o afeto como um elemento central. Esse movimento permitiu a constitucionalização do afeto, transformando a família em uma construção dinâmica baseada nas relações afetivas (Dias, 2021; Calderón, 2020). A proposta de reforma do Código Civil, que sugere renomear o Direito de Família para Direito das Famílias, reflete esse reconhecimento da pluralidade de arranjos familiares (Dias, 2023).

O termo dissolução do vínculo conjugal surgiu como uma abordagem mais ampla que abrange tanto o divórcio quanto a dissolução de uniões estáveis, respeitando a diversidade de arranjos familiares e reconhecendo os direitos de todos os envolvidos (Dias, 2021). Historicamente, privilegiava-se o papel da mãe como cuidadora principal, mas novas construções sobre parentalidade evoluíram, favorecendo o envolvimento de ambos os pais na criação da prole e promovendo a guarda compartilhada, com foco no bem-estar emocional das crianças e no vínculo com ambos os pais (Martins, McNamee, & Guanaes, 2015; Gergen, 2010).

Nesse contexto, a perspectiva construcionista destaca que as práticas dos profissionais do Direito de Família também refletem as dinâmicas sociais contemporâneas. Castells (1999) aponta que a globalização e a era da informação transformaram os símbolos materiais de sucesso em elementos centrais da identidade, influenciando não apenas as relações familiares, mas também as demandas jurídicas relacionadas à partilha de bens e à estabilidade financeira após a dissolução. Para advogados, isso se traduz em um foco nas disputas patrimoniais, envolvendo bens adquiridos ao longo da convivência conjugal, como imóveis, contas bancárias e empresas, refletindo valores sociais de propriedade e segurança.

Kamimura, Yaegashi e Yaegashi (2023) complementam essa visão ao destacar que as redes sociais amplificam o desejo por símbolos materiais de realização pessoal, influenciando escolhas profissionais orientadas tanto pelas demandas de mercado quanto pela busca de status. A sociedade em rede, segundo Castells (1999), utiliza tecnologias de informação (TCIs) para disseminar padrões de consumo e sucesso, com a rentabilidade destacando-se como um importante critério de sucesso na atuação jurídica.

Nesse cenário de mudanças sociais e tecnológicas, Miranda e Marcos (2022) enfatizam a necessidade de o Direito de Família acompanhar tais transformações. Adotando uma abordagem flexível e centrada na afetividade e no bem-estar das famílias, o campo jurídico pode oferecer respostas mais inclusivas e humanizadas, promovendo soluções que vão além de critérios exclusivamente materiais e dialogam com as demandas contemporâneas.

### 3 ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL

A dissolução da conjugalidade é um processo contínuo que se inicia antes mesmo do rompimento oficial e pode se estender por longos períodos, trazendo desafios e mudanças significativas para toda a família (Monk, Kanter, & Ogan, 2022). Entre as principais questões a serem

enfrentadas estão a divisão do patrimônio, guarda dos filhos, valor dos alimentos e o regime de convivência, que frequentemente geram conflitos difíceis de administrar (Daud, 2019).

Altos níveis de conflito entre os genitores durante e após o rompimento podem influenciar negativamente a maneira como os filhos percebem o amor e os relacionamentos, levando-os a vê-los como instáveis e propensos a decepções (Roizblatt, Leiva, & Maida, 2018). Além disso, os filhos muitas vezes são arrastados para os conflitos parentais, assumindo papéis inadequados como mediadores ou mensageiros entre os pais, o que pode gerar sobrecarga emocional e ansiedade. Essas crianças, por vezes, são rotuladas como precoces ou maduras, mas carregam os impactos psicológicos de responsabilidades incompatíveis com sua idade (Silva & Zelma, 2021; Souza, Conceição & Martins 2021).

Estudos indicam que o sofrimento das crianças não está diretamente relacionado ao rompimento conjugal em si, mas à intensidade dos conflitos entre os pais. Relações cooperativas e uma comunicação saudável entre os genitores são apontadas como fatores cruciais para o desenvolvimento psicológico e emocional das crianças, mesmo após a separação (Carvalho, 2022; Lucca, 2020). Pesquisas realizadas na Holanda mostram que, em contextos de baixa hostilidade, a separação dos pais não está associada a problemas comportamentais nos filhos, funcionando até como fator de proteção para o bem-estar infantil (Xerxa et al., 2020).

Por outro lado, nos rompimentos litigiosos e de alta hostilidade, as crianças são frequentemente instrumentalizadas, usadas como ferramentas de vingança, o que gera danos profundos nos vínculos familiares. Genitores incapazes de lidar com sentimentos de rejeição ou traição podem tentar desqualificar o ex-parceiro, levando os filhos a romperem laços com o outro genitor, o que resulta em uma contradição emocional prejudicial ao seu desenvolvimento (Souza, Conceição & Martins, 2021).

A reorganização dos papéis parentais após a dissolução conjugal é um dos maiores desafios enfrentados pelas famílias. Para assegurar o desenvolvimento saudável dos filhos, é essencial que ambos os genitores mantenham uma relação cooperativa, preservando suas responsabilidades e participando ativamente da criação (Lage, 2018). Quando isso ocorre, as crianças se beneficiam de um ambiente mais estável e de vínculos afetivos fortalecidos. No entanto, em casos de conflitos intensos, o impacto negativo pode se estender ao longo da vida dos filhos, comprometendo suas habilidades de lidar com relacionamentos futuros (Maes, 2021).

A psicologia e as experiências práticas reforçam que os pais precisam ser sensibilizados sobre a importância de suas ações no período de separação. Relações cooperativas e focadas no bem-estar

das crianças são, portanto, essenciais para mitigar os efeitos negativos da dissolução do vínculo conjugal e garantir um desenvolvimento mais saudável.

#### 4 POSICIONAMENTO E SUA RELAÇÃO COM A ATUAÇÃO DE ADVOGADOS ATUANTES EM PROCESSOS DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL

Os advogados são atores importantes no contexto dos processos de dissolução do vínculo conjugal e possuem um papel crucial, influenciando diretamente o desfecho desses casos. Dependendo de seu posicionamento, eles podem contribuir para soluções menos gravosas ou intensificar os conflitos, agravando o sofrimento das partes envolvidas (Lima, Dantas & Peranovich, 2019). Nesse contexto, a teoria do posicionamento, desenvolvida por Harré e Van Langenhove (1999), destaca como os indivíduos se colocam e são colocados em interações discursivas, moldando suas identidades e relações sociais. Essa construção ocorre por meio de narrativas e atribuições de direitos e deveres, que refletem dinâmicas de poder, submissão, vulnerabilidade ou dominação.

Os autores distinguem posição e posicionamento. A posição refere-se ao lugar discursivamente atribuído a uma pessoa em uma interação, enquanto o posicionamento representa a capacidade do indivíduo de aceitar, modificar ou rejeitar essa posição, dependendo das circunstâncias. Essa dinâmica ocorre em diferentes ordens: o posicionamento de primeira ordem acontece nas interações imediatas, em que uma pessoa se posiciona ou posiciona outra diretamente; o posicionamento de segunda ordem se baseia nas expectativas ou percepções que os indivíduos têm sobre o papel atribuído a si mesmos ou aos outros na interação; e o posicionamento de terceira ordem envolve uma reflexão crítica e retrospectiva, permitindo reavaliar escolhas e comportamentos para influenciar futuras interações.

No campo do Direito de Família, essas dinâmicas de posicionamento são especialmente relevantes, pois o advogado não apenas defende direitos, mas também constrói narrativas que moldam as soluções dos conflitos. Rosa (2024) critica o modelo tradicional de advocacia, em que o litígio é tratado como uma batalha, destacando que práticas agressivas muitas vezes exacerbam os conflitos, transformando o término de relações afetivas em um campo de guerra. Ele ainda reforça que “até hoje, infelizmente, há advogados que acham que audiência é uma encenação ou que ganha quem fala mais alto. Infelizmente, esquecem-se de que, se grito resolvesse, o porco nunca morreria”. O término da relação afetiva não precisa ser transformado em um campo de batalha. O sucesso de um advogado deve ser avaliado pela satisfação em encontrar uma resolução justa para os conflitos que

lhes são apresentados. Para desempenhar eficazmente sua função, é crucial que o advogado adote uma postura de autocontrole, paciência e criatividade. Ele deve se envolver ativamente na busca pela solução do problema, em vez de contribuir para a sua ampliação.

Esse processo está gradualmente acontecendo no contexto do Direito brasileiro, com o surgimento de mecanismos para a resolução pacífica e harmoniosa de conflitos familiares. Mediação, conciliação e advocacia colaborativa são exemplos de práticas que refletem os posicionamentos de advogados que buscam minimizar conflitos. Regulamentadas pelo Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105 de 2015) e pela Lei da Mediação (Lei n. 13.140 de 2015), a mediação e a conciliação permitem às partes maior autonomia na solução de suas demandas. Enquanto a mediação incentiva o diálogo direto entre os envolvidos, a conciliação conta com um facilitador que sugere alternativas para acomodar interesses conflitantes (Rocha & Dimenstein, 2022). Ambas as práticas têm como objetivo restaurar a harmonia e preservar os vínculos familiares, especialmente em casos que envolvem crianças (Souza, Conceição & Martins, 2021). A advocacia colaborativa, idealizada por Stuart Webb (Assis, 2019), representa uma abordagem ainda mais inovadora. Nesse modelo, as partes e seus advogados comprometem-se a buscar soluções consensuais fora do litígio, baseando-se na transparência, cooperação e confiança mútua. Embora pouco difundida no Brasil, essa prática está ganhando adeptos como uma alternativa menos adversarial e mais focada no bem-estar das famílias (Segal, 2022). Contudo, a cultura litigiosa, enraizada na ideia de que o sucesso de um lado exige a derrota do outro, ainda representa um grande desafio à adoção dessas técnicas (Pamplona, 2022).

O advogado tem o papel de intermediar soluções harmoniosas nos conflitos familiares, priorizando o interesse da família e a integridade mental dos envolvidos. Muitas vezes, atua em conjunto com outros profissionais, como psicólogos e economistas, para atender às necessidades dos ex-cônjuges e dos filhos (Lucca, 2020; Segal, 2022). Para que os conflitos sejam tratados de maneira eficaz, o papel dos operadores do Direito é fundamental, já que questões como controvérsias, disputas, conflitos de interesses e litígios estão presentes no cotidiano de juízes, advogados, promotores de justiça, defensores públicos, procuradores, delegados de polícia, entre outros profissionais. No entanto, esses operadores muitas vezes carecem de conhecimentos específicos sobre as origens dos conflitos, suas motivações e os mecanismos autocompositivos ou consensuais disponíveis para sua resolução. É essencial lembrar que o objetivo do Direito é harmonizar interesses e promover a paz social. Contudo, alguns operadores jurídicos, por desconhecimento dessa realidade, acabam incentivando a adversariedade, o que contraria a finalidade primordial do sistema jurídico (Silva & Zelma, 2021).

## 5 METODOLOGIA

Este estudo, de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, teve como objetivo compreender os posicionamentos dos advogados em processos de dissolução do vínculo conjugal com disputas de guarda de filhos. Os participantes foram recrutados por meio de contato telefônico e mensagens instantâneas pelo aplicativo de WhatsApp com advogados da rede profissional e pessoal da pesquisadora. Em seguida, foi utilizado o método bola de neve. Esse método se baseia em redes de referência, nas quais os participantes iniciais indicam novos participantes, que por sua vez indicam outros, e assim por diante (Vinuto, 2014). Foram entrevistados 13 advogados (P1 – P13<sup>3</sup>), até o momento em que se observou a saturação teórica. Os critérios de inclusão foram: advogados atuantes na área de família, com mais de 5 anos de atuação, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de ambos os sexos. As entrevistas foram realizadas entre fevereiro e maio de 2024, predominantemente de forma virtual. As entrevistas foram gravadas com autorização, foram transcritas integralmente e complementadas por notas de campo, conforme Cozby (2003).

A análise dos dados seguiu etapas estruturadas: transcrição integral, pré-análise exploratória e codificação em categorias e subcategorias (Sampieri, Collado & Lucio, 2013). A abordagem qualitativa incluiu a análise de elementos como tom de voz, pausas e gestos, permitindo identificar posturas e emoções subjacentes (Gibbs, 2009). Essa combinação de técnicas metodológicas e interpretativas permitiu uma análise que vai além da codificação técnica, capturando significados, intenções e emoções nas narrativas dos participantes. Com isso, foi possível compreender melhor os fatores complexos que influenciam a prática desses profissionais na área do direito de família.

## 6 RESULTADOS

A análise do conteúdo resultou em três categorias de análise. Cada categoria foi composta por subcategorias, conforme Tabela 1.

### Tabela 1

#### *Tabela das categorias e subcategorias*

<sup>3</sup> A sigla “P” refere-se a “Participante” e é seguida por um número correspondente à ordem das entrevistas. Essa nomenclatura foi adotada para assegurar o anonimato dos participantes, conforme diretrizes éticas em pesquisas com seres humanos.

<b>Categorias</b>	<b>Subcategorias</b>
Motivos que mais geram o litígio	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Conflitos interpessoais</li><li>2) Dificuldades de comunicação</li><li>3) Questões financeiras e sociais</li></ol>
Posicionamentos dos advogados no início da relação com o cliente	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Deixar o cliente falar</li><li>2) Conscientizar o cliente das etapas do processo litigioso</li><li>3) Preferir as práticas consensuais</li><li>4) Influência exercida na relação advogado-cliente</li></ol>
Posicionamentos dos advogados durante o processo	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Priorizar os interesses das crianças/adolescentes</li><li>2) Perceber como os filhos estão sendo envolvidos</li><li>3) Quando optar pelo contencioso</li></ol>

Fonte: Elaboração da autora.

## MOTIVOS QUE MAIS GERAM O LITÍGIO

Esta categoria apresenta as principais razões que levam à ocorrência de litígios na área de família. Ela identifica os fatores mais comuns que provocam as disputas entre o ex-casal, oferecendo uma compreensão aprofundada das causas subjacentes dos conflitos familiares. A subcategoria *conflitos interpessoais* aborda situações nas quais há intenção de prejudicar o outro, sentimentos negativos como mágoa, rancor e vingança, vínculo emocional com o outro e a falta de maturidade, como pode ser observado a partir das seguintes narrativas.

Eu acho que é a mágoa um do outro, é aquela separação que não terminou e... Eu sinto que, as vezes o homem, às vezes a mulher, enfim, não quer perder aquele vínculo com a outra parte (...). Então eu acho que o maior motivo é essa ligação emocional não superada entre os pais.  
(P4)

Rancor, mágoa, orgulho ferido. É... São os sentimentos ruins do ser humano (P3)

A subcategoria *dificuldades de comunicação* aborda a falta de comunicação entre o ex-casal e o impacto das redes sociais nos processos de dissolução do vínculo conjugal em que há disputa de guarda dos filhos. Estas dificuldades são ilustradas nos seguintes trechos: “A falta de diálogo que acaba gerando a distribuição desigual das atividades de cuidado nas relações familiares, mesmo quando as partes ainda estão juntas” (P10).

O maior motivo é as redes sociais pra mim, ela é uma arma poderosa (...). A pessoa para atingir o outro vai lá nas redes sociais e posta que está bebendo, saindo com outra pessoa e aí acaba estragando o processo que estava fluindo bem, porque por exemplo o pai fala que ela está usando o valor da pensão para sair ou a parte vai lá e fala vou postar tal coisa só para incomodar, aí a outra pessoa não consegue assimilar que é o pai ou a mãe que está fazendo e não a criança. (P5)

Na terceira subcategoria, *questões financeiras e sociais*, os participantes relataram que as questões financeiras e sociais são os motivos que mais ocasionam o litígio, conforme trechos abaixo.

Olha, é o dinheiro (...). É a questão da manutenção financeira e, a partir desse ponto, a gente encontra os outros desdobramentos, entende, se a criança vai fazer uma língua diferente, se a criança faz um esporte diferente, o plano odontológico quem que vai pagar? Já tivemos discussões aqui no escritório, que os pais discutiram mesmo, sobre quem ia pagar o lanche da escola do filho. (P7)

## POSICIONAMENTOS DOS ADVOGADOS NO INÍCIO DA RELAÇÃO COM O CLIENTE

Esta categoria analisa os posicionamentos dos advogados no início da relação com o cliente, focando nas estratégias de comunicação e orientação utilizadas. O objetivo é entender como acolhem, escutam e oferecem as primeiras diretrizes para lidar com o conflito apresentado.

A subcategoria mais destacada foi *deixar o cliente falar*, valorizada por permitir que o cliente expresse suas preocupações e contexto. No entanto, os advogados ressaltam a importância de

estabelecer limites para manter o foco em questões relevantes ao caso, evitando desviar para tópicos irrelevantes ou eventos passados.

Na verdade, o primeiro atendimento a gente sempre deixa o cliente falar, deixa ele falar, falar, falar, falar e, na medida do possível, a gente vai construindo, vendo, analisando essa narrativa. (P7)

Eu deixo que a pessoa fale, porque ela achou que eu poderia ajudá-la, né? E a partir da narrativa dela é que a gente vai criar uma estratégia sobre, se a gente vai iniciar esse processo nos termos de mediação ou se vamos começar esse processo nos termos litigiosos. (P10)

A subcategoria *conscientizar o cliente das etapas do processo litigioso* destaca o posicionamento do advogado em informar e educar o cliente sobre a natureza do processo litigioso. Isso inclui explicar a duração potencial do processo, detalhar as etapas envolvidas e preparar o cliente para a possibilidade de uma decisão judicial que pode não agradar ou atender aos seus anseios, como se pode perceber pelas narrativas.

Conscientizar o cliente do caminho que é traçar o processo... O próprio procedimento em si, do divórcio, com disputa de guardas na forma litigiosa, que vai sair caro, algumas vezes pode demandar perícia, a criança vai crescer mais traumatizada, dependendo da litigiosidade, que vai ter recurso, que pode durar anos, então, acho que a consciência, conscientizar o cliente dos prejuízos para ele e para o filho dele para mim, eu vejo que é uma das coisas mais importantes. (P4)

Na subcategoria *preferir as práticas consensuais e suas estratégias*, a maioria dos participantes demonstra uma preferência por métodos consensuais de resolução das disputas, pois acreditam que essa abordagem é a mais eficaz e menos onerosa, esse fato é evidenciado pelos seguintes trechos: “Eu me considero uma advogada que gosta mais de fazer mediação do que interpor ações (...). Pra mim é o ideal, quando a gente consegue que seja dessa forma, é o ponto alto, o auge da nossa atuação” (P10).

Eu sempre falo sobre as possibilidades amigáveis de se resolver, até porque eu prefiro sempre resolver de forma consensual (...). Inclusive, o meu contrato tem uma cláusula que se o processo se resolver até a audiência de conciliação tem desconto nos honorários, porque eu acredito que isso seja também uma forma de incentivar o cliente a não brigar por brigar (...). O que eu vejo que funciona bastante e eu me utilizo disso é quando entramos com o processo e a gente consegue a conciliação o acordo ali no começo da audiência de instrução, porque daí é perante um juiz e querendo ou não um juiz, ele tem uma figura de autoridade muito maior que os advogados que os conciliadores que os mediadores. (P4)

A subcategoria *influência na relação advogado-cliente* avalia a percepção do advogado sobre a influência mútua na relação profissional. Esse aspecto inclui como o advogado percebe tanto a sua própria capacidade quanto a de seus colegas de influenciar as decisões do cliente, assim como a influência exercida pelo cliente sobre as abordagens e estratégias adotadas pelo advogado. Essas influências são ilustradas através das seguintes narrativas:

Eu acredito que influenciam, né, nós trabalhamos com a oratória. Se eu não conseguir convencer meu cliente que o que eu estou ofertando pra ele é o mais efetivo e assertivo juridicamente, “tô” lascado. Claro que o cliente sabe o que ele quer, mas é o advogado que tem que influenciar. (P13)

Eu acho que são influenciados pelo cliente, porque muitos deles não têm essa habilidade, por exemplo, de fazer um cliente enxergar o que que seria melhor e não raras as vezes o cliente está tão cego, tão raivoso, que se o advogado comenta fala alguma outra coisa, pra tentar convencer, simplesmente ele vai procurar outro (...). O advogado assim, eles não querem perder o cliente, daí eles compram, eles fazem o que o cliente quer, e às vezes o cliente manda protocolar a petição, já informou lá, doutora, que ele fez isso? Doutor, tem que informar... Se deixar, mandam até fazer petição. (P9)

Para o Participante 12, depende do poder econômico do cliente e da experiência do advogado na área de família:

Isso depende muito do status econômico do cliente e da capacidade do advogado, vamos dizer assim, se ele é de uma outra área, por exemplo, ele não tem, ele já não tem tanta firmeza, o cliente possui ali o poder econômico mais elevado, ele acaba sendo influenciado pelo cliente. Agora se o advogado já tem mais experiência na área de família, mesmo que o cliente dele possua o poder econômico elevado, ele consegue conduzir e explicar pra ele e fazer com que ele tenha um outro olhar e perceber que tem muitas coisas envolvidas ali que às vezes ele tem que contornar. (P12)

## POSICIONAMENTOS DOS ADVOGADOS DURANTE O PROCESSO

Esta categoria, assim como a anterior, busca analisar os posicionamentos dos advogados, agora focando na condução do processo. O objetivo é identificar se as ações dos advogados diferem antes do início do processo e após sua formalização, explorando suas prioridades, percepções e interesses durante o decorrer do processo.

Na primeira subcategoria *priorizar os interesses das crianças e adolescentes*, os participantes expressaram suas preocupações com o bem-estar das crianças e adolescentes. Eles descreveram como suas ações e posicionamentos são direcionados a colocar os interesses dos menores em primeiro lugar, conforme ilustrado nos trechos:

Eu tento justamente trazer essa perspectiva de separação, é... Do conjugal em relação ao parental, tento colocar e enxergar é os interesses comuns de ambas as partes, que no caso é o bem-estar do filho, e colocar isso como algo que deva transcender o litígio. (P11)

Tem um advogado que eu gosto muito, ele sempre fala e eu aprendi com ele que, quando a gente trabalha para um casal, para o pai, para mãe, que está se divorciando, a gente acaba trabalhando para filho em primeiro lugar. Então, a gente tenta conscientizar o cliente, seja mãe, seja o pai falando “olhe, isso é o melhor para o seu filho, isso não é”, então vamos tentar resolver o problema dele e junto com isso, o seu problema. (P4)

A Participante 1 apresentou certa contradição em sua resposta. No início da entrevista, ela afirmou que priorizava o bem-estar das crianças: “O mais importante nisso tudo, é a criança (...). Quando tem crianças nas ações de família, eu busco sempre o melhor pra eles”. Contudo, mais para o

final da entrevista, quando questionada sobre sua visão acerca dos posicionamentos dos advogados, ela afirmou que sua atuação dependia de quem estava representando.

Depende para quem você está atuando. Se você está atuando para o genitor que tem que pagar alimentos, eu vou brigar até o último para pagar menos, o objetivo do advogado é pagar menos, não pensando no bem estar da criança, porque é dito que o pai já chega com essa situação “eu não quero pagar porque eu não quero dar dinheiro para aquela mulher”, então, você já atua dessa forma e quando você está do outro lado, atuando em favor, geralmente da mulher e da criança, você tem o objetivo de buscar mais, para uma maior proteção. Você sabe de fato as necessidades das crianças, então eu acho que a atuação dos advogados depende muito de que lado ele está atuando.

*Perceber como os filhos estão sendo envolvidos* é uma subcategoria que abrange a percepção dos participantes sobre o envolvimento dos filhos nos litígios entre os pais. Durante as entrevistas, os advogados relataram suas observações sobre como as crianças e adolescentes são frequentemente arrastados para os conflitos parentais, muitas vezes de maneiras prejudiciais. Os participantes destacaram que, em muitos casos, os filhos são usados como instrumentos de barganha ou são colocados no centro das disputas, agravando seu emocional e psicológico, conforme as narrativas.

Eu entendo que a pessoa mais prejudicada é a criança e isso me deixa muito triste, porque assim, o que eu escuto de ambos é... Ela estava usando dinheiro para tipo tal e tal coisa, e aí a outra pessoa, ela não consegue dividir, assimilar que é a mãe ou é pai que está fazendo e não a criança. Então, assim, o principal ponto é... A criança é um objeto para manipular funções, sentimentos e, principalmente, valor econômico, sem pensar nas consequências. A visão que eu tenho é que a criança se sente responsável, essa é a palavra exata, ela se sente responsável pelas discussões dos pais. (P5)

As crianças são transformadas em objeto, né? Objeto de disputa (...). Então, é muito triste isso, sabe? Porque você não tem como salvar a criança daquela situação, você tem como melhorar um pouco, mas salvar a criança não, não tem. (P9)

Utilizar as crianças como moeda de troca, tudo se resume nisso, por exemplo, existem bens ali para serem partilhados, sempre eles utilizam os menores, sabe? Então, esse carro deveria ficar comigo porque meus filhos não sei o que lá, essa casa deveria ficar comigo porque é melhor para eles morarem aqui... É a utilização das crianças, mesmo, como se fosse moeda de troca, ou até mesmo como um troféu, né, pra poder atacar a outra parte. (P12)

Na subcategoria *quando optar pelo contencioso*, alguns participantes disseram que em algumas situações acabam optando pelo contencioso, conforme as narrativas que seguem:

Mediações para acordo é uma questão que eu não faço e explico o porquê. Eu indico, falo assim: “se você quer fazer um acordo, me traga quais são os termos”... E graças a Deus e não, não quero parecer assim, longe de ser soberbo tá, e graças a Deus eu não, eu não preciso mais, nessa na minha atual conjuntura de vida, pegar alguns processos... Então, por exemplo, se vai me complicar... É uma coisa que demanda muito... Um acordo que.... Mas olha... Veja, já que você está fazendo um acordo na paz, vocês conversam e você me traz o acordo pronto... Ele vai pagar mil reais de pensão, a guarda vai ser compartilhada, aí vamos ter um acordo, compõe-se o acordo das partes, mas (...) eu não sou um advogado que fica indo atrás de acordos, porque se eles procuram a gente é porque eles já tentaram de tudo na vida deles, eles já tentaram todos os tipos de acordos possíveis, uma parte daquela, em tese, não quer o acordo, então quando vem aqui, eu vou para o Judiciário mesmo, a não ser que a parte traga o acordo pré-formulado, aí sim é viável que eu faça (...). Só retificando uma coisa, não é que eu sou contra o acordo, eu sou contra perder a minha vida, o meu tempo para, às vezes, ficar recebendo uma parte aqui, duas, três, quatro, cinco vezes e eu sei que uma das duas está de má-fé, então, não vai sair acordo e eu estarei perdendo meu tempo, então daí... É litigioso ou você me traz o acordo pronto. (P6)

(...) Tem alguns casos que eu acho que o litígio, às vezes ele tem um perfil pedagógico, por exemplo, o genitor ele está com uma expectativa de pagar elementos muito baixo, muito, muito baixo, muito longe da realidade. Às vezes você entrar com a ação pedindo uma tutela antecipada que te dá um valor de alimentos maior, já restabelece ele na realidade, para ele voltar para mediação. (P10)

## 7 DISCUSSÃO

### ABORDAGENS INICIAIS – EQUILÍBRIO ENTRE EMPATIA E PRAGMATISMO

Os posicionamentos iniciais dos advogados ao estabelecer a relação com o cliente revelam abordagens variadas, refletindo uma busca por equilíbrio entre acolhimento emocional e objetividade prática. Muitos profissionais permitem que o cliente expresse livremente suas emoções para construir uma narrativa inicial, enquanto outros enfatizam a necessidade de limitar essas interações para manter o foco no caso. Como exemplificado pela Participante P3: “Eu deixo o cliente falar, mas tento fazer perguntas objetivas para não perder o rumo”. Essa estratégia busca compreender o contexto sem desviar o foco jurídico.

Eu deixo o cliente consciente sobre as etapas, custos e implicações emocionais do processo e isso é essencial para evitar frustrações. (P4). Vários dos advogados entrevistados priorizam práticas consensuais, incentivando soluções amigáveis para evitar litígios desnecessários. Alguns, como o Participante P7, oferecem descontos nos honorários caso o conflito seja resolvido precocemente, buscando desestimular disputas prolongadas.

Durante as entrevistas, foi possível observar dois posicionamentos predominantes: um mais acolhedor, focado nas emoções do cliente e outro mais objetivo, voltado para a eficiência do processo. A abordagem empática, adotada por participantes como P7 e P10, prioriza o acolhimento emocional, permitindo que o cliente expresse suas preocupações em um ambiente de confiança. Esse posicionamento é especialmente importante em disputas de guarda, em que as dinâmicas familiares são centrais. No entanto, há o risco de transformar a consulta inicial em uma sessão terapêutica, desviando o foco jurídico. Por outro lado, a abordagem pragmática, como a do Participante P6, foca diretamente nas questões objetivas do caso, evitando acordos iniciais a menos que as partes tragam os termos prontos. Esse posicionamento é útil em disputas patrimoniais, mas pode afastar clientes emocionalmente em casos de maior sensibilidade.

À medida que o litígio avança, muitos advogados relatam dificuldades em manter suas abordagens iniciais conciliatórias. Em processos mais prolongados, o ambiente judicial frequentemente pressiona os advogados a adotarem um posicionamento mais combativo. A Participante P8 relatou que “a justiça vira quase um palco... E somos forçados a entrar nesse jogo porque o cliente espera isso da gente”. Esse cenário reflete a natureza adversarial do sistema, que muitas vezes desencoraja a mediação e favorece disputas.

A complexidade dos litígios familiares exige dos advogados habilidades multidimensionais: oferecer apoio emocional enquanto mantêm foco nas soluções jurídicas. Delegar o suporte emocional a psicólogos e terapeutas é visto como uma solução eficaz para atender integralmente às necessidades das partes sem comprometer a eficiência do trabalho jurídico. Essa delegação não apenas favorece a eficiência do trabalho jurídico, mas também está alinhada com os achados de Benicio *et al.* (2023), Carvalho (2022), Rocha e Dimenstein (2022), e Segal (2022). Estudos como os de Lucca (2020) e Chaves *et al.* (2022) destacam que os métodos de solução consensual dos conflitos e a integração entre Direito e Psicologia promovem melhores resultados, reduzindo o desgaste emocional e favorecendo a resolução pacífica dos conflitos.

Essa análise evidencia que, apesar das boas intenções dos advogados em buscar soluções conciliatórias, o ambiente contencioso frequentemente os desvia dessa prática. A criação de redes de apoio multidisciplinares e treinamentos em resolução de conflitos são apontados como estratégias essenciais para sustentar uma advocacia familiar mais equilibrada, colaborativa e menos adversarial.

## TENSÕES EMOCIONAIS E PSICOLÓGICAS NOS LITÍGIOS FAMILIARES: IMPACTOS NA PARTES ENVOLVIDAS E NOS PROFISSIONAIS DO DIREITO

Os litígios familiares são marcados por tensões emocionais profundas, frequentemente alimentadas por mágoas, rancores e ressentimentos que permanecem não resolvidos durante o relacionamento conjugal. A Participante P3 destacou que “o rancor, mágoa, orgulho ferido é o maior motivo de litígios”, ilustrando como o foco das disputas muitas vezes recai sobre punições ao ex-parceiro, em vez de soluções para os conflitos. Estudos de Mesquita & Granato, 2022; Rocha e Dimenstein, 2022) corroboram esse achado, apontando que a ausência de mecanismos eficazes de comunicação intensifica esses conflitos, transformando o processo de separação em um cenário de animosidade prolongada.

A comunicação digital, por meio das redes sociais, agrava ainda mais esse contexto, como relatado por participantes como P5 e P10. Postagens provocativas e insinuações de novos relacionamentos geram ressentimentos e inflamam os conflitos, o que vem ao encontro dos achados de Kamimura, Yaegashi e Yaegashi (2023), as redes sociais no contexto pós-moderno incentivam a criação de identidades idealizadas e a validação social, o que amplia o individualismo e intensifica disputas. A Participante P5 observou: “O casal está se separando, eu explico, converso, mas depois de

dois dias... Tá lá na rede social, postando, saindo, bebendo ou com alguém e estraga 100% o andamento do processo”. Esse uso das plataformas digitais não só prolonga os litígios, mas também aumenta o desgaste emocional das partes envolvidas.

Questões financeiras e sociais também desempenham um papel central nos litígios. Participantes relataram que a dificuldade de aceitar mudanças no padrão de vida pós-separação e a disputa por responsabilidades financeiras frequentemente complicam a busca por consenso. Como observou a Participante P6, “as pessoas tendem a dilapidar o próprio patrimônio para fazer prova para a diminuição de pensão”. Essa tensão, aliada com o ressentimento emocional, torna extremamente difícil alcançar um consenso. Esses achados estão alinhados com Mesquita e Granato (2022), que identificam a resistência emocional e social das partes como fatores que exacerbam os conflitos, dificultando soluções amigáveis. Destacam ainda, que o medo da perda de status financeiro é um fator que intensifica essas disputas, gerando resistência em ceder pontos fundamentais.

Além disso, a teoria do construcionismo social nos ajuda a entender como esses conflitos são moldados pelas interações sociais e pelos significados atribuídos pelas partes envolvidas. Como Gergen (2010) argumenta, as realidades sociais são construídas nas relações e comunicações entre as pessoas, e, nesse contexto, as tensões emocionais e psicológicas nos litígios familiares são amplificadas pelas narrativas que os ex-parceiros constroem um sobre o outro, muitas vezes influenciadas por sentimentos não resolvidos e pela pressão social. É importante destacar os inúmeros desafios enfrentados pelos profissionais da área de família, que frequentemente são procurados pelos clientes em momentos de grande vulnerabilidade emocional. Inseridos em um “fogo cruzado” de mágoas, ressentimentos e, muitas vezes, desejo de vingança, os advogados não apenas representam juridicamente seus clientes, mas também absorvem parte do peso emocional do litígio. Essa sobrecarga, associada à ausência de preparo adequado na graduação para lidar com conflitos familiares complexos, contribui para o desgaste emocional desses profissionais.

Mendes e Bucher-Maluschke (2017) identificaram em seus estudos que advogados da área de família frequentemente recorrem a mecanismos de *coping*,<sup>4</sup> como a racionalização, para lidar com o estresse contínuo. No entanto, esses mecanismos nem sempre são suficientes para prevenir o esgotamento físico e emocional. A Participante P2 exemplificou esse cenário ao relatar que seu

---

<sup>4</sup> *Coping* é definido como o conjunto de esforços cognitivos e comportamentais empregados para lidar com estressores internos e externos, buscando controlá-los, resistir a eles ou reduzir seu impacto. Divide-se em duas formas principais: o *coping* focado na emoção, que utiliza estratégias defensivas e busca aspectos positivos para reduzir a carga emocional; e o *coping* focado no problema, que consiste na análise e na resolução prática da situação estressante (Moreno, Haddad & Vannuchi, 2011).

escritório optou por encerrar novas atividades em Direito de Família, mantendo apenas os processos já em andamento. Segundo ela, “as demandas dessa área exigem não apenas uma atuação técnica, mas também uma constante gestão emocional que, sem o suporte adequado, se torna insustentável”. Isso evidencia que o acúmulo de tensões pode levar os profissionais a reconsiderarem suas práticas, reforçando a necessidade de suporte psicológico e treinamentos específicos para lidar com essas questões. Este achado está em consonância com o estudo de Mendes e Bucher-Maluschke (2017).

A colaboração multidisciplinar, envolvendo psicólogos e outros especialistas, é apontada como uma solução eficaz para reduzir o impacto emocional sobre os advogados e melhorar a qualidade do atendimento às partes. Estudos como os de Lucca (2020) e Chaves *et al.* (2022) destacam que a integração entre Direito e Psicologia pode proporcionar melhores resultados, promovendo uma abordagem equilibrada que contemple tanto as necessidades emocionais quanto as estratégias jurídicas. Isso não apenas alivia a carga emocional dos profissionais, mas também favorece soluções mais harmoniosas e eficazes para os litígios. Em suma, as tensões emocionais nos litígios familiares não afetam apenas as partes envolvidas, mas também os profissionais que as assistem. A adoção de uma abordagem multidisciplinar e a implementação de suporte especializado são essenciais para mitigar os efeitos negativos desses processos, promovendo uma prática jurídica mais sustentável e menos desgastante.

## **POSICIONAMENTOS DOS ADVOGADOS DURANTE O PROCESSO: INFLUÊNCIA, PRIORIDADE AO BEM-ESTAR DOS MENORES E O PAPEL DO CONTENCIOSO**

A pesquisa revelou que os advogados buscam priorizar os interesses das crianças nos processos de dissolução do vínculo conjugal e disputas de guarda. Contudo, muitos participantes relataram dificuldades para proteger os menores do impacto do litígio. O Participante P7 destacou que, apesar dos esforços, as crianças acabam expostas aos conflitos, enquanto o Participante P9 observou que o envolvimento emocional é quase inevitável. Esses relatos corroboram com os achados de Mendes *et al.* (2016) e Christofari, Kemerich e Arpini (2021), que também identificaram desafios para minimizar os impactos emocionais nas crianças.

As dinâmicas de influência presentes na relação advogado-cliente foi identificada como um elemento crucial para a condução do processo. O Participante P13 enfatizou que o advogado deve atuar como orientador estratégico, buscando convencer/influenciar o cliente sobre a melhor

abordagem jurídica: “Se eu não conseguir convencer meu cliente que o que estou ofertando é o mais assertivo juridicamente, ‘tô’ lascado”. Apesar disso, a influência do advogado nem sempre é suficiente. A Participante P9 relatou casos em que advogados cedem à pressão dos clientes para evitar perdê-los:

Alguns não têm habilidade de fazer o cliente enxergar o que seria melhor. Simplesmente cedem e fazem o que ele quer. Às vezes, o cliente manda até protocolar petições por conta própria... E daí Dra. já informou lá que ele/ela fez isso. (P9)

Esse cenário reflete a tensão entre ética profissional e fidelização do cliente em um mercado competitivo.

Outro fator importante é a capacidade econômica dos clientes, que influencia as estratégias dos advogados. O Participante P12 destacou que advogados menos experientes são mais suscetíveis à pressão de clientes com maior poder econômico: “Se o advogado já tem mais experiência na área de família, mesmo que o cliente tenha poder econômico elevado, ele consegue conduzir e explicar para o cliente”. Esses relatos mostram como a experiência profissional pode moderar a relação de influência entre advogado e cliente.

Nesse sentido, o modo como os advogados se posicionam ao longo do caso varia conforme o contexto e as pressões das partes e do próprio sistema jurídico. A teoria do posicionamento de Harré e Van Langenhove (1999) ajuda a compreender como os advogados transitam entre diferentes posicionamentos durante o processo. No início, muitos assumem um posicionamento de primeira ordem, colocando-se como mediadores e buscando soluções consensuais. O Participante P4 exemplificou: “Minha prioridade é proteger os menores e evitar que sejam expostos ao conflito ou usados como moeda de troca”. Esse posicionamento inicial reflete um compromisso em minimizar os danos emocionais e preservar laços familiares, alinhando-se a estudos de Bergström *et al.* (2019) e Mesquita e Granato (2022).

Contudo, quando enfrentam resistência ou demandas irrealistas, os advogados frequentemente adotam um posicionamento de segunda ordem, ajustando sua postura para uma abordagem mais combativa. A Participante P10 descreveu essa transição: “Eu prefiro mediação, mas se a outra parte não ceder, vou para o litígio de maneira pedagógica, para mostrar como o processo pode ser desgastante”. Nesse caso, a advogada reposiciona-se de maneira estratégica, adaptando-se ao contexto adverso e buscando proteger os interesses do cliente no litígio. Essa adaptação evidencia

a flexibilidade de abordagem dos advogados, que ajustam suas estratégias conforme as demandas e dinâmicas do processo, mas nem sempre em alinhamento com o melhor interesse da criança.

No entanto, essa flexibilidade pode levar a contradições éticas, como no relato da Participante P1: “Se estou advogando para a criança, vou fazer de tudo para receber mais pensão; se for para o pai, vou brigar para pagar o mínimo possível”. Esse posicionamento revela uma tensão entre a lealdade ao cliente e o compromisso ético com o princípio do melhor interesse da criança, muitas vezes comprometido por pressões externas e expectativas do cliente. Ao mesmo tempo, reflete a prática de um sistema judicial que muitas vezes favorece os interesses dos adultos.

A questão do reposicionamento também é observada em advogados que alteram sua forma de atuação devido a experiências anteriores frustradas. O Participante P6 relatou:

Se a parte já foi buscar um advogado, é porque já tentaram de tudo. Não sou contra o acordo, mas não vou gastar meu tempo, minha vida e ficar atendendo duas, três, cinco vezes e não desenrolar o acordo. Se a parte trazer os termos do acordo pronto, ótimo, se não, entro com a ação. (P6)

Esse posicionamento revela uma visão pragmática e conformista que reflete a realidade de muitos advogados que preferem o litígio por conveniência, ainda que reconheçam os benefícios das práticas consensuais. Essa abordagem, no entanto, pode intensificar os conflitos, destacando a necessidade de estratégias que promovam uma melhor gestão do tempo e das expectativas do cliente.

Os posicionamentos dos Participantes P1 e P6 evidenciam contradições entre o discurso a favor de práticas consensuais e a adoção de abordagens litigiosas quando pressionados. A Participante P10 também ilustra essa tensão, destacando a importância de uma atuação equilibrada na advocacia familiar, ao evitar excessos litigiosos. Em sua narrativa, relata a pressão enfrentada no início da carreira para oferecer um “show de litígio” aos clientes, mas atualmente busca conscientizá-los sobre a necessidade de uma abordagem mais responsável e ética: “Para mim, é só mais uma ação, mas para você, é a sua vida” (P10).

Essa reflexão de P10 revela o desafio de equilibrar a expectativa do cliente por uma advocacia combativa com práticas que priorizem o bem-estar familiar. A cultura judicial, que valoriza vitórias sobre a resolução pacífica, coloca os advogados em uma posição de tensão entre a lealdade ao cliente e os princípios éticos. O contexto ressalta a necessidade de redefinir o papel do advogado na advocacia familiar, não apenas como defensor, mas como mediador, promovendo estabilidade e equilíbrio ao

invés de intensificar disputas, sempre conciliando os interesses do cliente com uma atuação ética e responsável.

Após o término do processo, alguns advogados adotam o posicionamento de terceira ordem, que envolve uma reflexão crítica sobre as estratégias utilizadas. O Participante P11 relatou ter rejeitado um acordo em seu próprio divórcio e, em retrospectiva, reconheceu que essa teria sido a melhor solução: “Recusei um acordo na época, mas hoje percebo que teria sido a melhor solução. Aprendi com isso” (P11). Essa autorreflexão permite aos advogados ajustarem suas abordagens em casos futuros, promovendo uma prática mais ética e eficaz.

Os níveis de posicionamento — primeira, segunda e terceira ordem — ilustram como os advogados de família adaptam suas estratégias às demandas do processo e às pressões das partes envolvidas. O posicionamento inicial conciliador dá lugar à adaptação em situações de conflito inevitável, e a reflexão pós-processo oferece uma oportunidade de aprendizado. Esses conceitos reforçam que advogados bem-sucedidos são aqueles que transitam entre esses níveis de posicionamento, ajustando-se às necessidades do caso e aprendendo com cada experiência para aprimorar sua prática profissional. Essa flexibilidade, aliada à capacidade de aprendizado contínuo, é essencial para equilibrar interesses individuais com o compromisso ético e o bem-estar das partes envolvidas.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral compreender os posicionamentos dos advogados que atuam em processos de dissolução do vínculo conjugal com disputas de guarda. Para alcançar esse objetivo, foram definidos dois objetivos específicos: descrever os posicionamentos adotados pelos advogados no início e ao longo do processo, destacando as estratégias e influências que orientam suas decisões, e analisar os desafios enfrentados na prática jurídica, considerando os aspectos emocionais e sistêmicos que impactam sua atuação. Os dados obtidos nas entrevistas permitiram atender a esses objetivos, trazendo contribuições relevantes para o entendimento das práticas jurídicas no âmbito do Direito de Família.

Os relatos dos advogados entrevistados evidenciaram que, em sua maioria, iniciam a relação com os clientes adotando posicionamentos conciliatórios, buscando orientar para soluções menos litigiosas e minimizando os impactos emocionais nas partes e nos menores envolvidos. Contudo,

conforme os dados demonstraram, as pressões externas, como a resistência dos clientes ou a adversidade da outra parte, frequentemente levam ao reposicionamento para posturas mais combativas ao longo do processo. A teoria do posicionamento de Harré e Van Langenhove (1999) foi essencial para compreender essa dinâmica, permitindo identificar os diferentes níveis de posicionamento: desde o inicial, caracterizado pela mediação e diálogo (primeira ordem), até ajustes estratégicos em resposta às tensões processuais (segunda ordem) e, posteriormente, reflexões críticas pós-processo que orientam melhorias futuras (terceira ordem).

Além disso, a pesquisa revelou que as dinâmicas emocionais e os desafios sistêmicos desempenham um papel central na prática dos advogados. A falta de preparo emocional e o impacto psicológico de lidar com litígios familiares intensos foram mencionados como desafios significativos, corroborando estudos anteriores que destacam a importância de suporte psicológico e formação mais abrangente para os profissionais da área. As entrevistas também revelaram uma tensão constante entre o ideal de uma atuação colaborativa e as exigências práticas do mercado e dos clientes. Embora os advogados reconheçam os benefícios das práticas mediadoras, muitos relataram dificuldades em sustentá-las diante da resistência dos próprios clientes, que frequentemente pressionam por uma postura combativa. Esse dado evidencia um dilema ético recorrente, em que o advogado se vê dividido entre preservar o interesse da criança e do adolescente e atender às expectativas litigiosas do cliente, refletindo a complexidade prática da atuação na área. Tais aspectos enfatizam a necessidade de práticas colaborativas e de uma advocacia mais humanizada, capaz de equilibrar os interesses das partes com o bem-estar das crianças e a preservação das relações familiares.

As narrativas analisadas evidenciaram que os advogados reconhecem a necessidade de redes interdisciplinares de apoio, integração com profissionais da psicologia e o fortalecimento de métodos autocompositivos como meios de minimizar os danos do litígio. Esses achados emergiram diretamente das entrevistas e reforçam que, para uma atuação eficaz e ética exige atenção tanto aos aspectos jurídicos quanto aos impactos emocionais vivenciados pelas famílias.

Entre as limitações do estudo, destacam-se a amostra reduzida e a seleção dos participantes por meio da técnica “bola de neve”, que privilegiou advogados experientes e reconhecidos por suas boas práticas. Essa abordagem pode ter excluído perspectivas de profissionais com menor experiência ou que atuam de maneira ocasional no Direito de Família. Além disso, o recorte regional, limitado ao estado do Paraná, restringe a generalização dos resultados para outras realidades culturais e jurídicas. Sugere-se que pesquisas futuras incluam amostras mais diversificadas e contemplem contextos regionais distintos, ampliando o escopo das análises.

Os achados desta pesquisa indicam que advogados que adotam práticas mais mediadoras podem contribuir para minimizar os impactos negativos dos litígios familiares, promovendo soluções mais pacíficas e sustentáveis. Além disso, a criação de redes multidisciplinares que integrem advogados, psicólogos e assistentes sociais surge como uma alternativa viável para a gestão mais eficaz de casos complexos. Essa abordagem interdisciplinar permitiria uma análise mais abrangente das dinâmicas familiares, contribuindo para a adoção de soluções que contemplem não apenas os aspectos jurídicos, mas também as necessidades emocionais e sociais das partes envolvidas. Estudos futuros poderiam aprofundar a investigação sobre como os posicionamentos dos advogados afetam diretamente a dinâmica familiar e os resultados dos processos, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas e práticas jurídicas que favoreçam uma advocacia mais ética e alinhada ao melhor interesse das partes, sobretudo das crianças.

## REFERÊNCIAS

- Assis, A. C. (2019). A justiça e os meios adequados de solução de controvérsia: além do óbvio. *Revista de processo*, 44 (297).  
<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/168552?locale-attribute=en>
- Benicio, L. F. *et al.* (2023). A relação entre psicologia jurídica e família: uma revisão sistemática de literatura. *Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências*, 6(3), 392-411.  
<https://riec.univs.edu.br/index.php/riec/article/view/342>
- Bergström, M. *et al.* (2019). Living in two homes - a Swedish national survey of wellbeing in 12 and 15 year olds with joint physical custody. *BMC Public Health*, 13, 868.  
<https://doi.org/10.1186/1471-2458-13-868>
- Calderón, R. (2020). Princípio da afetividade no Direito de Família. *Entre Aspas: A Revista da Unicorp*, 138-153. <http://unicorp.tjba.jus.br/unicorp/wp-content/uploads/2020/01/12-Principio-da-Afetividade-no-Direito-de-Familia.pdf>

- Carvalho, G. C. (2022). *Guarda compartilhada e litígio: análise da produção de psicólogos e assistentes sociais do Tribunal de Justiça paulista* [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade de São Paulo].  
<https://doi.org/10.11606/D.47.2022.tde-17012023-115424>
- Castells, M. (1999). *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. São Paulo: Paz e Terra.
- Cozby, P.C.(2003) *Métodos de pesquisa em ciências do comportamento*. São Paulo: Atlas.
- Chaves, A. B. *et al.* (2022). Mediação familiar e psicologia: articulações teórico-práticas na realidade brasileira. *Psicologia em Estudo*, 27. <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v27i0.49866>
- Christofari, G. C., Kemerich, D. S., & Arpini, D. M. (2021). “Na prática, ela é muito complicada”: dilemas do cotidiano sobre o instituto da guarda compartilhada. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 21(3), 889-907. <https://doi.org/10.12957/epp.2021.62689>
- Daud, F. J. (2019). A alienação parental decorrente do rompimento do vínculo conjugal. *Unifunec Científica Multidisciplinar*, 8(10), 1-15. <https://doi.org/10.24980/rfcm.v8i10.3349>
- Dias, M. B. (2021). *Manual de Direito das Famílias*. Salvador: Juspodivm.
- Dias, M. B. (2023). *Manual de Direito das Famílias*. Salvador: Juspodivm.
- Gibbs, G. (2009). *Análise de dados qualitativos*. Rio Grande do Sul: Bookman, Artmed.
- Gergen, K. J. (2010). *Construcionismo social: um convite ao diálogo*. São Paulo: Instituto Noos.
- Gonzaga, M., & Guanaes, C. (2022). Debate epistemológico para o entendimento da pesquisa feminista construcionista social. *Psicologia & Sociedade*, 34, e260679.  
<https://doi.org/10.1590/1807-0310/2022v34260679>

Harré, R., & Van Langenhove, L. (Orgs.). (1999). *Positioning theory: moral contexts of intentional action*. Malden: Blackwell.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2024. *Agência de notícias*.

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/1206b8fe9079fe1b32e54035d1f81dc0.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/1206b8fe9079fe1b32e54035d1f81dc0.pdf)

Kamimura, L. N., Yaegashi, S. F., & Yaegashi, J. G. (2023). Sociedade pós-moderna e tecnologia de informação e comunicação: reflexões acerca dos relacionamentos interpessoais na atualidade. *Revista Brasileira de Iniciação Científica*, 10, e023027.

<https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rbic/article/view/1205>

Lage, M. J. O. S. (2018). *O processo de divórcio e a coparentalidade – um estudo qualitativo com pais divorciados*. [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade Lusófona do Porto.

Lima, A. L. B. (2020). Os divórcios litigiosos e a alienação parental. [Monografia]. Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/580/1/TCC-%20Os%20Divo%CC%81rcios%20litigiosos%20e%20a%20alienac%CC%A7a%CC%83o%20parental.pdf>

Lei nº 13.105, de 16 de maio de 2015. (2015, 16 maio). Código de Processo Civil. Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. (2015, 26 junho). Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Presidência da República.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm)

Lucca, J. G. (2020). *Práticas colaborativas: um caminho não adversarial e interdisciplinar na transformação dos conflitos de família* [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense].

Maes, K. R. (2021). Aspectos Legais e Emocionais do Divórcio: O que o Psicoterapeuta Infantil precisa saber legal and Emotional Aspects of Divorce: What the Child Psychotherapist Needs to Know: the implications in childhood psychotherapy. *IGT na Rede ISSN 1807-2526*, 18(35).

Martins, P. P., McNamee, S., & Guanaes, C. L. (2015). Família como realização discursiva: uma explicação relacional. *Marriage e Family Review*, 50(7), 621-637.  
<https://doi.org/10.1080/01494929.2014.938290>

Maziero, F. (2018). Inovação na solução de conflitos: *A advocacia colaborativa. Percurso Acadêmico*, 8(15), 23-46. <http://doi.org/10.5752/P.2236-0603.2018v8n15p23-46>

Mendes, J. A., & Bucher-Maluschke, J. S. (2017). Coping e racionalização: atuação de advogados nos casos de disputa de guarda. *Interação em Psicologia*, 21(3), 230-238.  
<https://doi.org/10.5380/psi.v21i3.51414>

Mendes, J. R., & Souza, I. de M. (2021). A efetividade da guarda compartilhada obrigatória como prevenção da alienação parental. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, 49(1), 470-498. <https://doi.org/10.14393/RFADIR-v49n1a2021-55632>

Mendes, J. A. D. A., & Bucher-Maluschke. (2017). Coping e racionalização: Atuação de advogados nos casos de disputa de guarda. *Interação em Psicologia*, 21(3), 230-238.  
<http://dx.doi.org/10.5380/psi.v21i3.51414>

Mesquita, M. M., & Granato, T. M. (2022). Infelizes para sempre: divórcio litigioso e sofrimento emocional à luz da teoria winnicottiana. *Contextos Clínicos*, 15(1).  
<https://doi.org/10.4013/ctc.2022.151.02>

Miranda, J. H. C.; & Marcos, C. M. (2022). A noção de afeto no direito de família: diálogo com a psicopatologia e a psicanálise. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*. 25 (3), 510-532 <https://doi.org/10.1590/1415-4714.2022v25n3p510.2>

Moreno, F. N., Gil, G. P., Haddad, M. D. C. L., & Vannuchi, M. T. O. (201 1). Estratégias e intervenções no enfrentamento da Síndrome de Burnout. *Revista de Enfermagem UERJ*, 1 (1 9), 1 40-1 45.

- Monk, J. K., Kanter, J. B., & Ogan, M. A. (2022). Prior on-off relationship instability and distress in the separation and divorce transition. *Family Process*, 61(1), 246-258.  
<https://doi.org/10.1111/famp.12653>
- Pamplona, C. M. (2022). O divórcio colaborativo: um novo caminho; um passo à frente. *IBDFAM, Instituto Brasileiro de Direito de Família*.  
<https://ibdfam.org.br/artigos/1803/O+div%C3%B3rcio+colaborativo%3A+um+novo+caminho%3B+um+passo+%C3%A0+frente>
- Rosa, C. P. (2024). Entre nós: Crônicas sobre a advocacia familista e sucessória. *JusPODIVM*
- Rocha, J., & Dimenstein, M. (2022). Mediação familiar judicial: contribuições da análise institucional. *Estudos & Pesquisas em Psicologia*, 22(3), 958-978.  
<https://doi.org/10.12957/epp.2022.69558>
- Roizblatt, S. A., Leiva, F. V., & Maida, S. A. (2018). Separación o divórcio de los padres. Consecuencias en los hijos y recomendaciones a los padres y pediatras. *Revista Chilena de Pediatría*, 89(2), 166-172. <https://doi.org/10.4067/S0370-41062018000200166>
- Sampieri, R. H., Collado, C. F., & Lucio, M. D. P.B. (2013). *Metodologia de Pesquisa* (5ª ed.). Mc Graw Hill.
- Segal, R. L. (2022). A ética jurídica na advocacia colaborativa: uma discussão a partir das ondas de ética jurídica. *Revista Thesis Juris – RTJ, São Paulo*, v. 11, n. 2, p. 258-282.  
<http://doi.org/10.5585/rtj.v11i2.1962>
- Silva, L., M., Galvão, K. K. L., & Lopes, A. P. (2021). Os impactos psicológicos e sociais do divórcio nos/nas filhos/as pequenos/as. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais*, 6(3), 101-101. <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/9888>
- Silva, I. C. A., & Zelma, S. L. C. A Advocacia Colaborativa no Direito de Família: O Divórcio Colaborativo. *Revista do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa/UBM*, 6(1) 187- 28

- Sousa, M. *et al.* (2022). Contexto familiar e sofrimento mental em adolescentes: uma revisão integrativa. *Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental*, 27, 140-157.  
<https://doi.org/10.19131/rpesm.330>
- Souza, A. C. B., Conceição, R. C., & Martins, M. G. T. (2021). Divórcio: os danos causados no comportamento das crianças e adolescentes. *Revista Psicologia em Foco* 13 (18), 90-109.  
<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/3743/3196>
- Vinuto, J. (2014). A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: Um debate em aberto. *Temáticas*, Campinas, SP, v. 22, n. 44. P. 203-220.  
<https://doi.org/10.20396/tematicas.v22i44.10977>
- Xerxa, Y., Rescorla, L. A., Serdarevic, F., Van IJzendor, M. H., Jaddoe, V. W., Verhulst, F. C., Luijk, M., & Tiemeier, H. (2020). The Complex Role of Parental Separation in the Association between Family Conflict and Child Problem Behavior. *Journal of Clinical Child & Adolescent Psychology*, 49(1), 79-93. <https://doi.org/10.1080/15374416.2018.1520118>

**Lidiane Goularte da Silva:** Mestra em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP).

**Ana Cláudia Nunes de Souza Wanderbrook:** Mestra e Doutora em Psicologia. Docente do Programa de Pós Graduação em Psicologia Forense na Universidade Tuiuti do Paraná (UTP).

Data de submissão: 07/12/2024

Data de aprovação: 27/03/2025